

## Quadro Comparativo

### Medida Provisória nº 1093/2021

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	Altera a <a href="#">Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991</a> , para dispor sobre a divulgação do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da <a href="#">Constituição</a> , adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
<a href="#">Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991</a>	<b>Art. 1º</b> A <a href="#">Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 80. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS obrigado a: .....	“Art. 80. .... .....
	§ 1º O Ministério do Trabalho e Previdência divulgará, mensalmente, o resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social, no qual considerará:
	I - para fins de aferição do equilíbrio financeiro do regime, as renúncias previdenciárias em adição às receitas realizadas; e
	II - para os demais fins, apenas as receitas efetivamente arrecadadas e as despesas orçamentárias e financeiras efetivamente liquidadas e pagas.
	§ 2º Para fins de apuração das renúncias previdenciárias de que trata o inciso I do § 1º, serão consideradas as informações prestadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.” (NR)
<a href="#">Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011</a>	<b>Art. 2º</b> Ficam revogados o inciso IV do caput e o § 2º do art. 9º da <a href="#">Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011</a> .
Art. 9º Para fins do disposto nos arts. 7º e 8º desta Lei: .....	
IV – a União compensará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da <a href="#">Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000</a> , no valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente da desoneração, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social (RGPS); e .....	
§ 2º A compensação de que trata o inciso IV do caput será feita na forma regulamentada em ato conjunto da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Ministério da Previdência Social, mediante transferências do Orçamento Fiscal.	
	<b>Art. 3º</b> Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.